



Número: **0027392-77.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 16ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GUTEMBERG VIEIRA MATIS (AUTOR)	Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO) THIAGO FELIPE DIAS DE MELO (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63608 741	16/06/2020 20:42	Petição Inicial	Petição Inicial
63608 743	16/06/2020 20:42	PETIÇÃO INICIAL - GUTEMBERG VIEIRA MATIS	Petição em PDF
63608 744	16/06/2020 20:42	GUTEMBERG VIEIRA MATIS_Procuração	Procuração
63608 745	16/06/2020 20:42	DECLARAÇÃO DE POBREZA	Documento de Comprovação
63608 746	16/06/2020 20:42	GUTEMBERG VIEIRA MATIS_RG e CPF	Documento de Identificação
63608 747	16/06/2020 20:42	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Comprovação
63608 748	16/06/2020 20:42	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
63608 750	16/06/2020 20:42	DOCS MÉDICOS	Documento de Comprovação
63608 751	16/06/2020 20:42	DOCS MÉDICOS 2	Documento de Comprovação
63608 752	16/06/2020 20:42	GUTEMBERG VIEIRA MATIS_PGT	Documento de Comprovação
63639 983	18/06/2020 10:26	Despacho	Despacho
65240 847	24/07/2020 17:02	Intimação	Intimação
65288 026	27/07/2020 11:49	Resposta ao Despacho	Resposta
65288 027	27/07/2020 11:49	PETIÇÃO - GUTEMBERG MATIS	Petição em PDF
65309 903	27/07/2020 19:34	Decisão	Decisão

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - 16/06/2020 20:41:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061620415334600000062437926>
Número do documento: 20061620415334600000062437926

Num. 63608741 - Pág. 1



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

GUTEMBERG VIEIRA MATIS, brasileiro (a), solteiro (a), autônomo, Portador (a) do CPF/MF 055.006.794-90, residente e domiciliado no seguinte endereço: Rua Carmem Leal Schmalz, n. 439, Varadouro, Olinda - PE por seus advogados ao final assinados, com endereço eletrônico para intimações necessárias: jusrecifepe@gmail.com, conforme procuração anexa, com fulcro no art. 274 do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n. 60.831.344/0001-74 situada à [Rua República do Líbano, 251, sala 1001-Torre 2, Pina, Recife - PE. CEP: 51110-160](#) e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à *Rua Senador. Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP 20031-205*, pelo que declara e passa a expor:





PRELIMINARMENTE: DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do SEGURÓ DPVAT, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo possível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, e, por conseguinte, a NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS:

A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **28.02.2020**, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas definitivas, visto que, o ocorrido resultou na:

DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE LESÕES EM SEU MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.





Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme o artigo 3º, alínea "b" da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto**.

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, recebeu como resposta ao seu sinistro, **o recebimento de acordo com a tabela abaixo:**

Pagamento Administrativo	R\$ 2.362,50
---------------------------------	---------------------

O que foi pago a parte autora demonstra, no mínimo, um total desrespeito com a legislação vigente, haja vista que **não existe critério legal** adotado pelas seguradoras, muito menos que as requeridas tenham competência para criar um fracionamento do percentual estabelecido por debilidade, sendo um absurdo realizar o pagamento parcial fracionado ou nem realizar o pagamento do referido seguro ao beneficiário.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **SENDO DEDUZIDO O VALOR PAGO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO PELO PERCENCUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA À ESTE JUÍZO.**





CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA A LEI DO ELUDIDADO SEGURO, UMA VEZ QUE OS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PERÍCIAS ACIDENTÁRIAS PÚBLICOS NÃO POSSUEM ESTRUTURA SUFICIENTE PARA ATENDER AO PLEITO.

Logo, percebe-se que, **ingressa com a presente ação, a parte autora**, a fim de receber o valor correspondente ao **valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores**, **sendo subtraído o valor que porventura tenha sido recebido na esfera administrativa.**

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte rés sejam condenadas ao pagamento/complementação da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

DO REQUERIMENTO

Diante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

Preliminarmente, informa expressamente que não tem interesse na AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, prevista no novo código processual civil, pelos motivos já esposados.





- 1) A citação das requeridas, **pelos Correios**, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) A **PROCEDÊNCIA** da presente demanda, com a condenação das requeridas ao pagamento da **TOTALIDADE OU DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI, BEM COMO REALIZANDO A DEDUÇÃO DE QUALQUER VALOR PORVENTURA RECEBIDO NA ESFERA ADMINISTRATIVA:**
- 3) Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;**
- 4) Requer que seja **NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS.**
- 5) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa, bem como pelos documentos juntados, comprovando de forma objetiva que estas são classificadas como pobres na forma da lei, tais como moradores de bairros considerados de baixa renda, apresentação de "baixa renda" em suas faturas de energia elétrica, bem como que todos os seus tratamentos foram realizados em hospitais da Rede Pública.





Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador **RODRIGO ALVES DIAS, OAB/PE 23.351 D, com escritório na Rua Helena de Lemos, nº 330, Bairro da Ilha do Retiro, Recife - PE.**

Dá-se a esta causa o valor de R\$ **7.087,50**

Nestes termos

Pede Deferimento

RODRIGO ALVES DIAS – OAB/PE 23.351

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO – OAB/PE 53.167

Empresarial da Ilha – Rua Helena de Lemos, nº 330, sala 102, Ilha do Retiro, Recife – PE, CEP:50.750630
E-mail: rodrigo.alves.adv@gmail.com / thiagodmelo.adv@gmail.com
Contato(s): 81 3222 2062 – 81 99234 1478 – 81 99608 9260



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - 16/06/2020 20:41:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061620415341900000062437928>
Número do documento: 20061620415341900000062437928

Num. 63608743 - Pág. 6



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Gutoemberg Vieira Matijs,
brasileiro (a), profissão: Autônomo, carteira de identidade/RG nº
6.297.589 /PE, inscrito (a) no CPF sob o nº
055 - 006 - 794 - 90, residente e domiciliado (a) na
Rua Trav. Carmen Leal Schmalz, 439 - Voradouro,
Cidade: Olinda / PE CEP: 53020 - 330,
e-mail: _____
Telefone/Whatsapp: 984527574 - 992536425 -

OUTORGADOS: RODRIGO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PE 23.351e THIAGO FELIPE DIAS DE MELO, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PE 53.167. Ambos com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, n. 330, Sala 102, Recife - PE, CEP 50750-630

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-juditia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber intimação, notificação, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive requerer os benefícios da justiça gratuita em favor do seu constituinte, realizar acompanhamento também na esfera administrativa, quando necessário podendo agir em Juízo ou fora dele, perante todos entes públicos Municipais, Estaduais e/ou Federais, e ainda perante quaisquer Instituições financeiras, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, em fim praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste Mandado.

x Gutemberg Vieira Matijs

OUTORGANTE

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica convencionado que o Outorgante, ora contratante, pagará aos advogados contratados, honorários advocatícios no percentual de 30% (trinta) por cento sobre quaisquer valores percebidos pelo contratante, seja em complemento positivo, RPV e/ou Precatório, ou Alvará. Ficando o MM. Juiz autorizado a RETER os honorários advocatícios na condenação nos termos estipulados neste contrato.

Recife, 15 de junho de 2020

x Gutemberg Vieira Matijs

CONTRATANTE





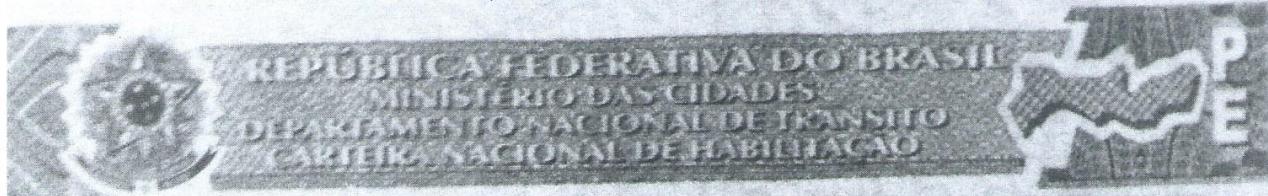
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Gutemberg Vieira Matos, brasileiro(a), Peltelio, RG nº 6.297.587-505, inscrito no CPF/MF sob o nº: 055.006.794-90 residente e domiciliado sito a Rua Timóteo Carone de Leal Schmidz, 439 - Jardineiro, Cidade: Olinda /PE - CEP: 53020-330. Declaro sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com custas processuais, bem como quaisquer custos adicionais sem prejuízo do meu sustento e da minha família, para tanto requeiro o benefício da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1.060/1950.

Recife, 11 de junho de 2020.

x Gutemberg Vieira Matos
OUTORGANTE





VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1754173200

NOME GUTEMBERG VIEIRA MATIS		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 6297589 SDS PE		
CPF 055.006.794-90	DATA NASCIMENTO 15/11/1985	
FILIAÇÃO LINDEMBERG DA SILVA MATIS JOSENILDA MARIA PIMENTEL VIEIRA		
PERMISSÃO [REDACTED]	ACC [REDACTED]	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 04530390360	VALIDADE 26/11/2023	1ª HABILITAÇÃO 18/12/2008

OBSERVAÇÕES KAR

Gutembergo Vieira Matis

1754173200

PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO PORTADOR	DATA EMISSÃO 27/11/2018
LOCAL OLINDA, PE	



Charles Andrews Souza Ribeiro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

40041610496
PE089349784

PERNAMBUCO





Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE. CEP 50060-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-20 | www.celpa.com.br

EXERCISES FOR THE WORKERS

JOSAFAT RICARDO PEREIRA DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
TV CARMEN LEAL SCHNPLZ 439

OPF-427719-004-34

VARACOURVOLINCA
OLINDA-PE
53020-330

B: RESIDENTIAL
RESIDENCIAL
Residencias

095821341	UNICA	09/02/2020
07/02/2020	2001076762	3127083

2238827011	02/2020
DATA DE VENCIMENTO	VALIDADE
14/02/2020	09/03/2020
VALOR	316,03

卷之三

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Abat(NAN)-TUSCJ	375.000000	0,23187881	158,12
Consumo Abat(NAN)-TE	375.000000	0,3564951	132,99
Acréscimo Bandeira ANARELA			5,82
Contribuição Pública Municipal			17,48
ITMS Fazenda do CDE - nº 0000029140-12/12/19			2,14

TOTAL DOCUMENTS

文淵閣

CONSULTA DE CONSUMO - UNIDADE: 00000000000000000000000000000000									
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR LEITURA	DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
3162446995	CAT	19-01-2020	3.828,00	07-02-2020	4.201,00	28	1.000,00		375,00

Resposta: No ponto de vista da teoria das probabilidades, é impossível prever com certeza o resultado de um evento. No entanto, é possível estimar a probabilidade de que o resultado seja determinado. Por exemplo, se uma moeda é jogada, a probabilidade de que ela saia cara é de 50%, e a probabilidade de que ela saia coroa é de 50%. Se uma carta é tirada de um baralho com 52 cartas, a probabilidade de que ela seja um coração é de 13/52, ou 1/4. Se uma moeda é jogada 100 vezes, é impossível prever com certeza que ela saia cara 50 vezes e coroa 50 vezes, mas é possível estimar que a probabilidade de que ela saia cara exatamente 50 vezes é muito baixa.

ATENÇÃO! A CEL RE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTA EM ABERTO

• 2023 年 3 月 20 日 10:00:00 - 2023 年 3 月 20 日 10:00:00

EMITÉ 13 DIAS, CREDITOS ENSERVENTES CAUSARÃO CORTE					
Vencimento	Referência	Código	Vencida	Desconto	Maior
18/11/0	01-02020	270-25	17/11/018	11/11/018	265,20

*As follows from what we have said, the
formalism of the theory of relativity is
not only a theory of space and time,
but also a theory of matter and energy.
It is a theory of the world.*

Este documento não substitui as normas técnicas existentes e não contempla detalhes em direcionamento jurídico. O seu objetivo é fornecer orientações para a elaboração de novos sistemas de gestão e encaminhar a sua utilização para o cumprimento das normas técnicas existentes, que devem ser observadas no uso da SGA. A elaboração de sistemas de gestão deve ser realizada com base nas normas técnicas de maneira a de-

VALORES DE REFERÊNCIA				VALORES DE REFERÊNCIA		
CONSUMO SANTO AMARO	SALDO ACRESCIM.	LÍMITE MENSAL	LÍMITE TRIMESTRAL	LÍMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LÍMITE DE VARIABILIDADE (%)
					MÍNIMO	MÁXIMO
ZIC	0,00	4,02	8,67	19,34	220	222
PIC	0,00	3,17	8,16	17,70	220	221
GRUIC	0,00	2,09	6,00	13,00		



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - 16/06/2020 20:41:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006162041538390000062437932>
Número do documento: 2006162041538390000062437932

Num. 63608747 Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 025ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEIXINHOS - DP25ªCIRC
DIM/7ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0115001122

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **13/05/2020** às **11:24**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **28/2/2020** às **07:30**

Fato ocorrido no endereço: **AVENIDA ANTONIO DA COSTA AZEVEDO, 1** - Bairro: **PEIXINHOS - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL** - CEP: **53290-080**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
GUTEMBERG VIEIRA MATIS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): GUTEMBERG VIEIRA MATIS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

GUTEMBERG VIEIRA MATIS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **JOSENILDA MARIA PIMENTEL VIEIRA** Pai: **LINDEMBERG DA SILVA MATIS** Data de Nascimento: **15/11/1985** Naturalidade: **OLINDA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **6297589/SDS/PE (RG), 05500679490 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AUTONOMO(A)** Telefones Celulares: **- 984527574**

Endereço Residencial: **RUA CARMEM LEAL SCHMALZ, 439, TRAVESSA - CEP: 55000-000 - Bairro: VARADOURO - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **GUTEMBERG VIEIRA MATIS**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NXR 150 BROS MIX ESD** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **1,000 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGD5192** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)
Ano Fabricação/Modelo: **2012/NÃO INFORMADO**
Descrição: **PROPRIEDADE DE EDER JOSE DA SILVA**

Complemento / Observação

INFORMOU A VÍTIMA QUE SEGUIA PELA LOCALIDADE CITADA PILOTANDO A REFERIDA MOTOCICLETA

13/05/2020 11:40



QUANDO FOI COLIDIDO POR OUTRA MOTO DE PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADOS VINDO A CAIR NO CHÃO E SER SOCORRIDO PARA A UPA DE OLINDA E EM SEGUIDA TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL MIGUEL ARRAES ONDE PASSOU POR TRATAMENTO CIRURGICO DOS OSSOS DA Perna CONFORME PRONTUARIO Nº 134706.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Gutemberg Vieira Matis
GUTEMBERG VIEIRA MATIS
(VITIMA)



B.O. registrado por: **TITO FLAVIO DE ALMEIDA PIRES FALCAO** - Matrícula: **220.926-8**
(Liberado em **13/05/2020** às **11:41**)



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - 16/06/2020 20:41:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061620415391700000062437933>
Número do documento: 20061620415391700000062437933

13/05/2020 11:40

Num. 63608748 - Pág. 2



Protocolo de Encaminhamento

TIPO DE OCORRÊNCIA

Causa Externa: Acidente/Violência () Causa Clínica () Obstétrico () Psiquiátrico ()
Em caso de violência/acidente: Via Pública () Domicílio () Local de Trabalho ()

SENHA SB93503

Nome do Paciente: Giovanna Vieira Pinto IDENTIFICAÇÃO Idade: 34
Sexo: M () F () Profissão: _____ Fone: _____
Endereço Residencial: _____ Bairro: _____
Cidade: Olinda

CAUSA EXTERNA (ACIDENTE/VIOLÊNCIA)

Acidente de Trânsito: Ônibus () Caminhão () Carro de Passeio () Motocicleta ()
Atropelamento: Pedestre () Ciclista ()
Automóvel (Colisão): Passageiro () Motorista () Banco de Trás () Banco da Frente () Uso de cinto S() N()
Motocicleta: Motociclista () Passageiro () Uso de Capacete: S() N()
Semi-Afogamento/Submersão () Soterramento ()
Intoxicação Exógena () Animais Peçonhentos () Agente Causador: _____
Exposição ao: Fogo/Fumaça/Choque Elétrico ()
Queimaduras: 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau ()
Queda: () Altura Aproximada _____ Metros () Queda da Própria Altura
Agressões: () Por Arma de Fogo/Tipo _____ () Arma Branca/Tipo: _____
Agressão Sexual () Maus Tratos () Outros () Citar: _____
Mecanismo do Trauma: () Impacto Frontal () Impacto Lateral () Impacto Traseiro () Ejeção () Capotamento

CAUSAS CLÍNICAS

História Clínica Atual: Clínica moto x moto
Hipótese Diagnóstica: Fratura exposta de ossos da perna (E)

AVALIAÇÃO CLÍNICA

Glicemia Capilar (HGT): _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ P.A.: _____ x
Vias Aéreas: FR _____ Dispneia S() N() Tiragem Intercostais S() N() Obstrução Vias Aéreas: S() N()
Sibilos Expiratórios: S() N() BAN*: S() N() Deformidade do Tórax: S() N() Gemido/Estridor: S() N()
Distúrbio Fala/Choro: S() N()
Agitação Psicomotora: S() N() Lesões de face: S() N() Retração Xifóide: S() N()
Perfusão Periférica: Boa () Lentificada () Bulhas Cardíacas: Normofonéticas () Hipofonéticas ()
Pulso: Rítmico () Arrítmico () Filiforme () Fino ()
Colocação da Pele: Normocorada () Palidez () Cianose ()
Sudorese: S() N() Desidratado: S() N() Ictérico: S() N()

FR: RN 35-50
< 1 ano 30-50
Crianças 20-30
Adulto 12-30

FC: RN 120-160
< 1 ano 90-140
Criança 80-110
Adulto 60-100

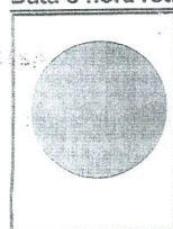


HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 28/02/2020 11:19



Nome Paciente: GUTEMBERG VIEIRA MATIS
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 15/11/1985
Sexo: Masculino
Idade: 34
Senha: 0019
Convênio:
Atendimento:
SAME:

: 28/02/2020 11:42 - 28/02/2020 11:47

FERNANDA SOUZA DA CAMARA NASCIMENTO - COREN: 273647 - : ENFERMEIRO(A) -

Prioridade: EMERGENCIA VERMELHO

Cor: VERMELHO

Queixa Principal: COLISÃO MOTOXMOTO EM PEIXINHOS(NA AVENIDA COSTA AZEVEDO) . HD: FRATURA EXPOSTA DOS OSSOS DA Perna ESQUERDA .

Observação: PROCEDENTE DA UPA DE OLINDA COM SENHA: 5893503. NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTO. TRAZIDO PELO SAMU DE OLINDA .

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es):
- DOR INTENSA (8-10/10)
- SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO COM DEFORMIDADE

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:
- SACR - REGUA DE DOR: 9
- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15
- FREQUENCIA CARDIACA: 70.00 BPM
- GLICOSE: 104.00 MG/DL
- P.A. SISTOLICA: 114.00 MMHG
- P.A.DISTOLICA: 68.00 MMHG
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 97.00 %
- TEMPERATURA(C): 36.40 °C

REVISADO
NEP/HHM

HMA - Hospital Miguel Arraes
Lesão de Pele
sim / Não X
pell integral
Fernanda Nascento
COREN-PE 273647-ENF
Enfermeiro

Acolhido(a) por: FERNANDA SOUZA DA CAMARA NASCIMENTO - COREN: 273647 - : ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 28/02/2020 11:47

Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - 16/06/2020 20:41:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061620415398600000062437935>
Número do documento: 20061620415398600000062437935

Num. 63608750 - Pág. 2

Atendimento: 519061

Senha da Classificação:

0019

Data e Hora: 28/02/2020 11:53

Paciente: 134706 GUTEMBERG VIEIRA MATIS

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 15/11/1985 Idade: 34 anos

Convenio: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA

Nome da Mãe:: JOSENILDA MARIA PIMENTEL VIEIRA

Nome do Pai: LINDEMBERG DA SILVA MATIS

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: PLANTONISTA ORTOPEDIA

CRM: 12346

Endereço: RUA CARMEM LEAL SCHMALI --

439

Bairro: VARADOURO

Cidade/UF: OLINDA PE

Usuário Atendimento: JOSAFAXA

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____

Altura: _____

Temperatura: _____

Hora: 12:15

Queixa Principal

Paciente encaminhado da UPA de Olinda, com relato de colisão moto x moto há 4h, causando com deformidade e ferimento punctiforme em perna L. Nega TCE, comorbidades ou alergias.

Exame Físico

EGB, LCTG, exameco e abdominal. Ferimento punctiforme na tibia médio maximal de perna E, com deformidade no local, doloroso à mobilização, com DVC preservado. Rx: Rx diafrásica de ossos da perna (E)

Hipótese Diagnóstico

Fx exposta diafisária de ossos da perna E

Prescrição Médica

(1) Sobreto RX

(2) Dieta zero.

J. M. De Souza Melo e Costa
CRM-PE 12346
Data: 28/02/2020
CRMA-PE 00000062437935

Assinatura e Carimbo/Médico

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

() Transferido: Para _____ Senha: _____

() Encaminhado ao setor de internação





FICHA DE INTERNAÇÃO

Cód. Atendimento: 519114

Usuário: LUISKNS

Rua Estrada da Fazendinha, S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP.: 53.400 - 000

DADOS DO PACIENTE

Paciente: GUTEMBERG VIEIRA MATIS	Prontuário: 134706	
Idade: 34a 3m 13d	Sexo: M Estado Civil: SOLTEIRO	Data de Nascimento: 15/11/1985
Profissão:	Escolaridade:	CEP 53020330
R.G.: 6297589	C.P.F.: 05500679490	- OLINDA - PE
Endereço: RUA CARMEM LEAL SCHMALZ	, 439 - VARADOURO	
Dados da Internação		
Origem: URGENCIA/EMERGENCIA	Data e Hora da Internação: 28/02/2020 15:16	
Convênio: SUS - INTERNACAO	Plano: GERAL	
Unidade Internação: VERMELHA - EMERGEI Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACA	Leito: VERMELHO - LEITO 002	
Médico Internação: PLANTONISTA ORTOPEDIA		502 - 2

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:	R.G.:	C.P.F.:
Endereço:	- Numero:	
Telefone:	Cidade:	Estado civil :

RETURADO
10/03/2020
MIGUEL ARRAES

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 11/03/2020	Hora da Alta: 12:50
Motivo: <input checked="" type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> A Pedido <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Óbito <input type="checkbox"/> Evasão	
Condições de Alta: Boas	
Diagnóstico Principal.....: Fractura físeos do joelho	
Diagnóstico Secundário01.:	REVISADO
Diagnóstico Secundário02.:	CCIH-HMA
Procedimento.....: 28/02 RTFE com linfan	Dr. Ian Lacerda Ortopediatra Traumatologista CRM-PE: 23590/CRM-PO: 9624
Responsável pela retirada do paciente	Médico e CRM:
Assinatura e RG	

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em _____ de _____ de _____

Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia : 63197
Paciente : 134706
Convênio Atend. : 1
Leito : 229
Dt. Início : 28/02/2020 21:15
Cid Pré-Operatório : S822
Cid Pós-Operatório : S822

Sala : 0003 SALA 03
GUTEMBERG VIEIRA MATIS
SUS - INTERNACAO
VERMELHO - LEITO 002
Dt. Fim : 28/02/2020 22:15
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Atendimento : 519114
Carteira :
Idade : 34 Anos

Procedimentos

Procedimento: 0408050500 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia: 05 RAQUI ANESTESIA

Equipe Médica

CIRURGIAO 16863 FAGNER FONSECA DE ATHAYDE
CIRURGIAO 17460 JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO

Dr. Jardas Silveira Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE: 17460 SBO: 13266

Descrição

Descrição Cirúrgica :

DIAGNÓSTICO: FRATURA EXPOSTA OSSOS PERNAS ESQ
CIRURGIA: LIMPEZA CIRÚRGICA + DESBRID + FIXADOR EXTERNO LINEAR
CIRURGIÃO: JARBAS SILVEIRA
1º AUXÍLIO: ROSE INSTRUM
ANESTESISTA: MARIA DO CARMO
ANESTESIA: RAQUI

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA;
2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA DE MIE;
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;
4. ABORDAGEM DO FERIMENTO DE EXPOSIÇÃO NO 1/3 MÉDIO DA PERNAS ESQ, DESBRIDAMENTO DE SEUS BORDOS;
5. LAVAGEM COM SORO FISIOLÓGICO (6.000ML);
ABORDAGEM E LIMPEZA DO FOCO FRATURA + REMOÇÃO COAGULOS + DESBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS;
APOSIÇÃO DE FIXADOR EXTERNO LINEAR TIBIA ESQ (4 PÍNOS SCHANZ + 8 CONECTORES + 2 BARRAS)
- SUTURA COM NYLON 2.0;
- DESBRID + SUTURA DE FERIMENTO HALUX ESQ
- CURATIVO;

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

Dr. Jardas Silveira Filho
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE: 17460 SBO: 13266

DR(A) : JARBAS SIZENANDO SILVEIRA FILHO
CRM : 17460

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR



Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia : 63405
Paciente : 134706
Convênio Atend. : 1
Leito : 198
Dt. Início : 10/03/2020 08:30
Dt. Fim : 10/03/2020 11:00
Cid Pré-Operatório : S822
Cid Pós-Operatório : S822

Sala : 0003 SALA 03
GUTEMBERG VIEIRA MATIS
SUS - INTERNACAO
ORTO-502-LEITO 002
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Atendimento : 519114
Carteira :
Idade : 34 Anos

Procedimentos

Procedimento: 0408050861 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓS
DA DIÁFISE TIBIAL (PRINCIPAL)
Convênio: 001 SUS - INTERNACAO
Anestesia:

Equipe Médica

CIRURGIA 18099 FILIPE MACIEL BELFORT CAMPOS
ANESTESISTA 22513 PEDRO FILIPE DA LUZ SIQUEIRA DE O MELLO

Descrição

Descrição Cirúrgica :

DIAGNÓSTICO: FRATURA DOS OSSOS DA Perna ESQUERDA
CIRURGIA: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO LINEAR +RFFI COM HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA
CIRURGIÃO: DR FILIPE BELFORT
1º AUXÍLIO: DR FILIPE GUEDES
ANESTESISTA: DR PEDRO
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA;
2. ASSEPSIA E ANTISEPSIA DO MIE;RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO LINEAR
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS EM MIE;
4. INCISÃO DE PELE DE 05CM NA FACE ANTERIOR PROXIMAL DO JOELHO ESQUERDO;
5. DISSECÇÃO VIA TRANSTENDÃO PATELAR;
6. ABERTO CANAL MEDULAR DA TÍbia;
PASSADO FIO GUIA APÓS REDUÇÃO DA FRATURA DA TÍbia;
7. FRESGEM DO CANAL MEDULAR COM FRESES Nº 8, 9, 10 E 11;
8. COLOCADO HASTE INTRAMEDULAR DE TIBIAL 11 X 370;
9. FEITO BLOQUEIO DISTAL COM 2 PARAFUSOS CORTICAIS E PROXIMAL COM 2 PARAFUSOS CORTICAIS;
10. LIMPEZA COM SF 0,9%, COLOCAÇÃO DE PARAFUSO TAMPAO;
11. FECHAMENTO DAS INCISÕES POR PLANOS COM VYCRIL 1-0 E NYLON 3-0;
12. CURATIVO;
13. CONTROLE COM RX;

Ortese e Prótese:

HASTE DE TÍbia INTRAMEDULAR BLOQUEADA 11X370
4 PARAFUSOS CORTICAIS

Dr. Filipe Guedes
Médico Residente
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 26.689

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENAR





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES



Instituto de Medicina Integral
Prof. Fernando Figueira

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: GUTEMBERG VIEIRA MATIS

DATA NASC.:

15/11/1985

NOME SOCIAL: [Data de Publicação]

REG:134706

IDADE:34 SEXO:M

DATA DA ADMISSÃO:28/02/2020

DATA DA ALTA: 011/3/2020

DIAGNÓSTICO:

- FRATURA EXPOSTA DIAFISARIA DE OSSOS DA Perna ESQUERDA

TRATAMENTO REALIZADO:

- 28/02/2020 LIMPEZA CIRÚRGICA + DESBRIDAMENTO CIRÚRGICO + FIXADOR EXTERNO LINEAR
- 10/03/2020 RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO LINEAR + RFFI COM HASTE INTRAMEDULAR
BLOQUEADA DE TIBIA

ORIENTAÇÕES:

- AGENDAR RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA (SETOR DE AMBULATÓRIOS, NO TÉRREO DAS SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS) EM 02 SEMANAS;
- TROCA DIÁRIA DE CURATIVO CONFORME ORIENTADO;
- MOVIMENTAR JOELHO E TORNOZELO;
- DEAMBULAR COM USO DE MULETAS COM MEMBRO OPERADO;
- CARGA PARCIAL NO MEMBRO OPERADO ATÉ LIBERAÇÃO MÉDICA (8 SEMANAS);
- FAZER USO DE MEDICAÇÃO PRESCRITA EM RECEITUÁRIO MÉDICO;
- PROCEDER AO SERVIÇO SOCIAL (2º ANDAR) PARA RECEBER ORIENTAÇÕES SOBRE ONDE REALIZAR FISIOTERAPIA;
- RETORNO PRECOCE PELA EMERGÊNCIA SE: FEBRE, INCHAÇO IMPORTANTE E VERMELHIDÃO NA FERIDA, SAÍDA DE SECREÇÃO EM GRANDE QUANTIDADE OU PURULENTA, DOR IMPORTANTE OU FALTA DE AR.

EXAME FÍSICO:

ESTADO GERAL :

FERIDA OPERATÓRIA:

MEMBRO ACOMETIDO COM BOA PERFUSÃO PERIFÉRICA, SEM SINAIS DE SÍNDROME COMPARTIMENTAL OU TVP, SEM DEFÍCIT NEUROLÓGICO.

PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESO SIM() NÃO()

DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: _____

Dr. Jan Lacerda
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE: 23390/CNH-PB: 9924

ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Estrada da Fazendinha, S/N, Jaguaribe, CEP: 53400-000, Paulista - PE



SINISTRO 3200195999 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA GUTEMBERG VIEIRA MATIS
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO GUTEMBERG VIEIRA MATIS
CPF/CNPJ: 70708901417
Posição em 10-06-2020 08:34:17.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
10/06/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0027392-77.2020.8.17.2001**

AUTOR: GUTEMBERG VIEIRA MATIS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DESPACHO

Intime-se a parte autora para indicar, seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando cliente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente.

Outorgo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão.

Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos.

Intime-se.

Recife, 17 de junho de 2020.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo

Juiz de Direito

L



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 18/06/2020 10:26:52
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061810265234900000062467201>
Número do documento: 20061810265234900000062467201

Num. 63639983 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0027392-77.2020.8.17.2001
AUTOR: GUTEMBERG VIEIRA MATIS

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 16ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID [63639983](#), conforme segue transrito abaixo:

"Intime-se a parte autora para indicar, seu contato telefônico, tanto fixo, como móvel, e se o seu endereço é atendido pela entrega de correspondência, ficando ciente de que, caso não haja entrega domiciliar da correspondência, a intimação será considerada concretizada com o envio da Carta com Aviso de Recebimento, mesmo que este não a busque na agência dos correios correspondente. Outorgo o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento das determinações constantes nesta decisão. Com ou sem manifestações, retornem-me conclusos. Intime-se. Recife, 17 de junho de 2020. Fernando Jorge Ribeiro Raposo Juiz de Direito"

RECIFE, 24 de julho de 2020.

ANA ELIZABETH AGUIAR CAVALCANTI

Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: THIAGO FELIPE DIAS DE MELO - 27/07/2020 11:49:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072711493685200000064065710>
Número do documento: 20072711493685200000064065710

Num. 65288026 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO 16^a VARA CÍVEL,
SEÇÃO B DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

GUTEMBERG VIEIRA MATIS, já devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** que move contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A. E TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, vem, através dos seus Advogados ao final assinados, em atenção ao despacho de fls. Informar o contato telefônico, bem como *Whatsapp* da parte autora, e o que segue:

O contato telefônico da parte autora é: **(81) 984527574** e/ou **(81) 992536425**.

Com relação ao endereço, resta ratificado o endereço contido na exordial, para fins de intimação pessoal.

Ante tal cumprimento, pugna pela designação de Perícia Judicial, para avaliar as debilidades da parte autora.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

RODRIGO ALVES DIAS OAB/PE 23.351

THIAGO FELIPE DIAS DE MELO OAB/PE 53.167





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0027392-77.2020.8.17.2001**

AUTOR: GUTEMBERG VIEIRA MATIS

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT
SA

DECISÃO

Vistos, etc ...

Defiro o pedido de gratuidade judiciária, ficando desde já ciente a parte autora do que dispõe o art. 98, §2º do CPC/15.

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

"Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II -
a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou
outro meio adequado de solução de conflito"

Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM/PE nº16.868**, perito desta Vara, cujo currículo encontra-se no Gabinete.

Arbitro honorários no valor de R\$300,00 conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, meio do Convênio nº 014/2017, publicado no DJE Edição nº 66 de 06 de abril de 2017, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues a profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessárias (art. 33, NCPC).

Deve a parte autora levar para a perícia os exames médicos da lesão alegada já realizados.

Cite-se e intime-se a ré, via carta com AR, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD e, na mesma oportunidade, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, pessoalmente por AR e através do contato telefônico fornecido sob Id. 65288027, para ciência da data designada para realização da perícia.

Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos ao perito.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a ré pago os honorários, libere-se o alvará para o perito.

Caso não tenha havido o pagamento, voltem-me conclusos, certificando-se.



Cumpra-se.
Recife, 27 de julho de 2020.

Fernando Jorge Ribeiro Raposo
Juiz de Direito

lmmr



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 27/07/2020 19:34:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072719342073300000064087180>
Número do documento: 20072719342073300000064087180

Num. 65309903 - Pág. 2